

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Serviços de valores postais

Portaria n.º 16 767

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação na província de S. Tomé e Príncipe sessenta mil bilhetes-cartas avião (*aérogrammes*), confeccionados em papel de escrita, branco, no formato de 250 mm x 176 mm (abertos), assim distribuídos:

Vinte mil da taxa de 1\$ — fundo em sépia, representando gado bovino de S. Tomé, cercadura a verde e vermelho, brasão a preto e texto a preto e vermelho.

Quarenta mil da taxa de 1\$50 — fundo impresso a cinzento, representando a escolha do cacau, cercadura a verde e vermelho, brasão a preto e texto a preto e vermelho.

Os selos dos referidos bilhetes-cartas, que têm as dimensões de 28 mm x 20 mm, reproduzem: o da taxa de 1\$, o edifício dos CTT, impresso nas cores preto e azul-claro; o da taxa de 1\$50, o palácio do Governo, impresso nas cores preto e sépia-claro.

Ministério do Ultramar, 14 de Julho de 1958. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *R. Ventura*.

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Decreto n.º 41 733

Considerando que, por haverem sido concedidas pelo Decreto-Lei n.º 41 673, de 11 de Junho do corrente ano, determinadas facilidades aos indivíduos residentes no ultramar quando importam definitivamente na metrópole os veículos automóveis matriculados nas províncias ultramarinas de que são detentores, se reconhece a conveniência de publicar, para terem execução nas diversas províncias ultramarinas, idênticas providências legislativas para os veículos automóveis de matrícula metropolitana quando sejam importados nelas também definitivamente;

Convindo providenciar com urgência no sentido de os automobilistas metropolitanos poderem aproveitar imediatamente nas províncias ultramarinas de idêntico regime aduaneiro ao que consta daquele decreto-lei;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É livre a importação nas províncias ultramarinas dos veículos automóveis especificados no artigo 23.º do Decreto n.º 29 278, de 23 de Dezembro de 1938, de cujo livrete conste a matrícula da metrópole exigida no artigo 44.º do Código da Estrada.

§ 1.º Contudo, será devida a diferença se os direitos e mais imposições pagos nas alfândegas metropolitanas pela importação dos veículos se mostrarem inferiores ao total dos direitos e outras imposições aduaneiras, a contar no bilhete de despacho de importação

na província ultramarina, não incluindo na de Angola o imposto para o Fundo de Fomento.

§ 2.º O mesmo regime é aplicável aos veículos automóveis carroçados na metrópole para o transporte de passageiros, mas não aos auto-ônibus com lotação superior a nove lugares, que beneficiem da tributação a que se referem os artigos 2.º e 8.º do Decreto n.º 40 908, de 17 de Dezembro de 1956.

Art. 2.º Fica revogado o artigo 5.º do Decreto n.º 38 348, de 27 de Julho de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, excepto no da de Macau. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Instruções para execução dos serviços relativos aos exames de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades de Coimbra, de Lisboa e do Porto, na Universidade Técnica de Lisboa e nas Escolas Superiores de Belas-Artes de Lisboa e do Porto (curso de Arquitectura).

S. Ex.ª o Ministro, por despacho de 10 do corrente, determinou, em execução do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36 227, de 12 de Abril de 1947, e no artigo 7.º do Decreto n.º 41 363, de 14 de Novembro de 1957, que seja observado o seguinte:

I) Prazo para requerer exame de aptidão

Os exames de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades e nas Escolas Superiores de Belas-Artes (curso de Arquitectura) são requeridos de 24 a 28 de Julho.

II) Condições de admissão ao exame de aptidão

A) *Nas Universidades.* — São admitidos a exame de aptidão os candidatos que estiverem nas condições previstas no artigo 1.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 32 045, de 27 de Maio de 1942, ou tiverem os cursos organizados nas alíneas a) a g) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36 507, de 17 de Setembro de 1947 (consideradas as equivalências definidas no artigo 14.º do Decreto n.º 38 032, de 4 de Novembro de 1950, e no artigo 11.º do Decreto n.º 38 231, de 23 de Abril de 1951), ou o curso organizado no artigo 10.º do Decreto n.º 38 026, de 2 de Novembro de 1950.

B) *Nas Escolas Superiores de Belas-Artes.* — São admitidos a exame de aptidão os candidatos com aprovação nas disciplinas da alínea h) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36 507, de 17 de Setembro de 1947, e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36 863, de 10 de Maio de 1948, consideradas as equivalências definidas no artigo 14.º do Decreto n.º 38 032, de 4 de Novembro de 1950.

III) Documentos para admissão ao exame de aptidão

O exame de aptidão é requerido em impressos dos modelos aprovados.

Ao requerimento juntar-se-ão:

a) Certidão do registo de nascimento, de teor;

b) Pública-forma da carta do respectivo curso liceal ou documento comprovativo das outras habilitações referidas no n.º II).

A pública-forma das cartas de curso poderá ser substituída por certidão passada pelas secretarias dos liceus.

No requerimento para o exame de aptidão será aposta uma estampilha fiscal de 132\$, salvo se o candidato provar, por certidão passada pela secretaria do liceu donde provém, que era ali isento do pagamento de propinas.

IV) Dispensa do exame de aptidão

A) *Nas Universidades.* — São dispensados do exame de aptidão os candidatos que tiverem concluído o curso liceal (consideradas as equivalências definidas no artigo 14.º do Decreto n.º 38 032, de 4 de Novembro de 1950, e no artigo 11.º do Decreto n.º 38 231, de 23 de Abril de 1951) ou o curso organizado no artigo 10.º do Decreto n.º 38 026, de 2 de Novembro de 1950, com informação não inferior a 14 valores e tiverem obtido a mesma classificação final nas disciplinas pertencentes ao núcleo daquele exame.

Para poderem beneficiar desta dispensa, deverão ainda os candidatos que tiverem concluído o curso liceal ao abrigo da legislação anterior ao Decreto-Lei n.º 36 507 satisfazer ao exigido nas alíneas a) ou b) do § único do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 36 227.

Os candidatos a que se referem os n.ºs 1.º, 2.º e 3.º do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32 045 são dispensados do exame de aptidão desde que tenham concluído as habilitações mencionadas nesses números com média não inferior a 14 valores e tenham nota igual nas disciplinas pertencentes ao núcleo daquele exame.

B) *Nas Escolas Superiores de Belas-Artes.* — Os candidatos que tiverem obtido aprovação nas disciplinas da alínea h) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36 507, de 17 de Setembro de 1947, e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36 863, de 10 de Maio de 1948, consideradas as equivalências definidas no artigo 14.º do Decreto n.º 38 032, de 4 de Novembro de 1950, com informação ou média final não inferior a 14 valores e tiverem obtido igual classificação nas disciplinas de Matemática e de Ciências Físico-Químicas prestam no exame de aptidão somente a prova de Desenho Artístico.

V) Disciplinas sobre que incide o exame de aptidão

São as seguintes as disciplinas sobre que incidirá o exame de aptidão:

1.º Para a licenciatura em Filologia Clássica: Português e Latim;

2.º Para a licenciatura em Filologia Românica e curso de professores adjuntos do 8.º grupo do ensino técnico profissional: Português e Francês;

3.º Para a licenciatura em Filologia Germânica: Inglês e Alemão;

4.º Para as licenciaturas em História e em Filosofia: História e Filosofia;

5.º Para a licenciatura em Geografia e curso de professores adjuntos do 11.º grupo do ensino técnico profissional: Ciências Biológicas e Ciências Geográficas;

6.º Para a licenciatura em Direito: Filosofia e Latim;

7.º Para as licenciaturas em Medicina, em Medicina Veterinária, em Ciências Biológicas, em Ciências Geológicas, para a licenciatura e curso profissional de Farmácia e para as licenciaturas em Agronomia e em Silvicultura: Ciências Físico-Químicas e Ciências Biológicas;

8.º Para as licenciaturas em Ciências Matemáticas, em Ciências Físico-Químicas, em Ciências Geofísicas, em Engenharia Civil, em Engenharia de Minas, em Engenharia Mecânica, em Engenharia Electrotécnica e

em Engenharia Químico-Industrial, para os cursos preparatórios das escolas militares e para o curso de engenheiro geógrafo: Matemática e Ciências Físico-Químicas;

9.º Para as licenciaturas em Economia e em Finanças: Matemática e Ciências Geográficas;

10.º Para o curso de Arquitectura: Matemática, Ciências Físico-Químicas e Desenho Artístico.

O exame de aptidão é incindível, não podendo os candidatos ser dispensados de prestar provas sobre alguma das disciplinas do respectivo núcleo, salvo na hipótese prevista na alínea B) do n.º IV).

VI) Composição dos júris

Tanto na Universidade de Coimbra como na de Lisboa funcionarão cinco júris, perante os quais serão prestadas as provas, que os mesmos júris classificarão, dos candidatos às Faculdades ou Escolas de:

Letras.
Direito.
Medicina.
Ciências.
Farmácia.

Na Universidade do Porto funcionarão cinco júris, correspondentes às Faculdades de:

Medicina.
Ciências.
Engenharia.
Farmácia.
Economia.

Os júris das Faculdades de Letras terão a seu cargo os candidatos que se destinam às seguintes licenciaturas e cursos:

Licenciatura em Filologia Clássica;
Licenciatura em Filologia Românica;
Licenciatura em Filologia Germânica;
Licenciatura em História;
Licenciatura em Filosofia;
Licenciatura em Geografia;
Cursos de professores adjuntos do 8.º e 11.º grupos do ensino técnico profissional.

Os júris das Faculdades de Direito terão a seu cargo os candidatos que se destinam à licenciatura em Direito.

Os júris das Faculdades de Medicina terão a seu cargo os candidatos que se destinam à licenciatura em Medicina.

Os júris das Faculdades de Ciências terão a seu cargo os candidatos que se destinam às seguintes licenciaturas e cursos:

Licenciatura em Ciências Matemáticas;
Licenciatura em Ciências Físico-Químicas;
Licenciatura em Ciências Geológicas;
Licenciatura em Ciências Biológicas;
Licenciatura em Ciências Geofísicas;
Cursos preparatórios das escolas militares;
Curso de engenheiro geógrafo.

Os júris das Faculdades de Ciências de Coimbra e de Lisboa terão ainda a seu cargo os candidatos que se destinam às licenciaturas em Engenharia Civil, Engenharia de Minas, Engenharia Mecânica, Engenharia Electrotécnica e Engenharia Químico-Industrial. O júri da Faculdade de Engenharia do Porto terá a seu cargo os candidatos que se destinam a estas licenciaturas em Engenharia.

Os júris da Faculdade e Escolas de Farmácia terão a seu cargo os candidatos que se destinam à licenciatura e ao curso profissional de Farmácia.

O júri da Faculdade de Economia terá a seu cargo os candidatos que se destinam à licenciatura em Economia.

Na Universidade Técnica de Lisboa funcionarão quatro júris, correspondentes às escolas nela integradas:

O júri do Instituto Superior Técnico terá a seu cargo os candidatos que se destinam às licenciaturas em Engenharia Civil, em Engenharia de Minas, em Engenharia Mecânica, em Engenharia Electrotécnica e em Engenharia Químico-Industrial;

O júri do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras terá a seu cargo os candidatos que se destinam às licenciaturas em Economia e em Finanças;

O júri do Instituto Superior de Agronomia terá a seu cargo os candidatos que se destinam às licenciaturas em Agronomia e em Silvicultura;

O júri da Escola Superior de Medicina Veterinária terá a seu cargo os candidatos que se destinam à licenciatura em Medicina Veterinária.

Os júris das Escolas Superiores de Belas-Artes terão a seu cargo os candidatos que se destinam ao curso de Arquitectura.

VII) Organização das pautas

No dia 28 de Julho as secretarias das Universidades e das Escolas Superiores de Belas-Artes comunicarão à Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, por telegrama, confirmado no mesmo dia por ofício, o número de candidatos que requereram exame de aptidão para os diferentes cursos de cada Faculdade, Escola ou Instituto.

No dia 1 de Agosto as secretarias das Universidades e das Escolas Superiores de Belas-Artes organizarão, para cada Faculdade, Escola ou Instituto, pautas com os nomes dos candidatos, dispostos em grupos correspondentes aos cursos a que se destinam e, em cada curso, por ordem alfabética.

No dia 2 de Agosto as secretarias das Universidades e das Escolas Superiores de Belas-Artes enviarão, antes das 12 horas, aos directores das Faculdades, Escolas e Institutos três exemplares das respectivas pautas, um dos quais, com o horário das provas e a indicação das salas em que são prestadas, será fixado em lugar patente aos candidatos, nesse mesmo dia, e outro entregue imediatamente ao presidente do júri.

VIII) Inspeção médica

Nas Faculdades, Escolas ou Institutos em que a admissão seja dependente do resultado de inspeção médica prévia esta realizar-se-á durante os dias 5 e 6 de Agosto e o seu resultado será indicado na lista dos candidatos afixada, que terá o carácter de provisória.

IX) Convocação dos júris

Os júris reunir-se-ão no dia 6 de Agosto, às horas fixadas pelos respectivos presidentes; estes comunicarão aos vogais as salas que lhes cabe fiscalizar.

O presidente do júri convocará, além dos membros do júri, professores e assistentes da respectiva escola, sempre que a colaboração destes se tornar necessária para se assegurar a eficiência do serviço de fiscalização.

X) Pontos para as provas escritas

Os pontos para as provas escritas serão fornecidos em sobrescritos devidamente lacrados; cada sobrescrito contém pontos iguais em número correspondente ao dos respectivos candidatos.

A Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes fará chegar os pontos, no dia 6 de Agosto, por um dos seus funcionários designado pelo director-geral, às Universidades e às Escolas Superiores de Belas-

-Artes, dirigidos aos directores das Faculdades, Escolas e Institutos.

Os referidos directores guardarão os pontos no cofre da secretaria da Universidade ou em cofres das suas Faculdades, Escolas e Institutos; e, conforme o horário adiante indicado, serão dali retirados antes do início de cada prova os sobrescritos que contêm os pontos para ela necessários; os sobrescritos somente serão abertos a seguir à chamada dos candidatos e depois de estes terem ocupado os seus lugares.

XI) Duração das provas escritas

As provas escritas terão a duração de duas horas. Exceptua-se a de Desenho Artístico (curso de Arquitectura), que será realizada em quatro sessões, de três horas e trinta minutos cada uma.

XII) Organização das provas escritas

O director de cada Faculdade, Escola ou Instituto calculará o número de salas necessárias para que os candidatos possam realizar simultaneamente as provas escritas de cada disciplina à hora indicada no horário adiante publicado, podendo, caso seja necessário, reunir-se na mesma sala candidatos que se destinem a cursos diferentes.

Em cada carteira deverá ficar somente um candidato.

XIII) Realização das provas escritas

Os candidatos devem ser identificados, para o que será obrigatória a apresentação do bilhete de identidade, que estará patente durante a prestação das provas.

Juntamente com o ponto serão distribuídas a cada candidato uma folha de papel timbrado para a realização da prova e outra destinada ao rascunho; aquela folha e o ponto serão entregues pelo candidato ao presidente do júri no final da prestação da prova.

Na referida folha preencherá o candidato os espaços destinados à indicação do curso em que pretende inscrever-se, prova a que o ponto diz respeito e número dele, Universidade ou Escola Superior de Belas-Artes em que ela se realize e data, repetindo essas indicações no talão triangular anexo à folha, no qual acrescentará, porém, o seu nome, único lugar em que ele figurará. O candidato será cuidadosamente advertido de que não poderá apor a sua assinatura ou rubrica no final da prova ou em qualquer outro lugar, sob pena de ficar o exame sem efeito, e também será advertido de que nada deve escrever no verso do talão triangular, sob pena de se considerar como não escrita toda a correspondente parte da prova.

Durante as provas escritas o presidente do júri, percorrerá as salas e rubricará a prova de cada examinando.

É expressamente proibido o uso de mapas ou atlas em quaisquer provas, incluindo as de geografia; somente nas provas de línguas, incluindo a portuguesa, é consentido o uso de dicionários (sem carácter de enciclopédias); tábuas de logaritmos só podem ser usadas nas provas de matemática.

É igualmente vedado o uso de formulários e de tabelas em quaisquer provas, visto os pontos conterem os números correspondentes aos elementos que não são de uso vulgar, bem como o valor das constantes necessárias para a resolução dos problemas de física e de química.

Os examinandos devem levar consigo, para todas as provas, caneta de tinta permanente, lápis e borracha; para a prova de desenho artístico (curso de Arquitectura), também carvão de desenhar e miolo de pão.

Nenhum examinando será admitido na sala dos exames com quaisquer livros, cadernos ou utensílios cujo uso não seja permitido para a realização da prova que vai prestar e que para ela possam ser aproveitados.

A desobediência a qualquer destas prescrições importa a expulsão e consequente perda do exame.

Só o presidente do júri ou algum dos vogais, com autorização dele, poderá esclarecer os candidatos sobre a interpretação ou correcção de algum ponto que lhes pareça obscuro ou em que haja erro de impressão.

O esclarecimento ou correcção será sempre feito em voz alta.

O examinando que, por qualquer forma, cometa ou tente cometer fraude, em seu proveito ou no de outrem, será mandado retirar da sala, bem como aquele que dela se aproveitar, ficando ambos excluídos da prestação das provas.

Antes do começo da prova, um dos membros do júri deverá dar conhecimento desta norma aos examinandos.

Imediatamente após a conclusão das provas, o presidente do júri aporá um número convencional na folha de cada candidato, repetindo-o no talão respectivo, em seguida ao que serão os talões separados das folhas e metidos em invólucro devidamente lacrado, cuja guarda será confiada ao director do estabelecimento docente em que a prova foi prestada.

XIV) Julgamento das provas escritas

Na reunião do júri destinada à classificação das provas será lançada em cada uma o resultado obtido, sob o qual o presidente aporá a sua assinatura. Em seguida, o presidente do júri abrirá o invólucro lacrado que contém os talões das provas, para identificação dos examinandos, lançando imediatamente os resultados na pauta respectiva, que rubricará.

Se o examinando tiver assinado ou rubricado alguma prova em lugar diferente do que está designado, ou tiver entregado alguma prova com respostas que não tenham sido dadas com seriedade, ficará o exame sem efeito.

Os candidatos que nas provas escritas obtiverem média não inferior a 12 valores serão dispensados de prestar as orais, podendo, todavia, ser admitidos a prestá-las se assim o requererem ao presidente do júri dentro das quarenta e oito horas a contar da afixação do resultado das provas escritas.

Os candidatos que nas provas escritas tiverem média inferior a 8 valores não serão admitidos às orais.

Em hipótese alguma, porém, os candidatos que se destinam ao curso de Arquitectura poderão ser dispensados das provas orais ou a elas admitidos se na prova de desenho artístico tiverem nota inferior a 10 valores.

Quando, por força do disposto no § 2.º do artigo 7.º do Decreto n.º 41 363, o exame de aptidão se reduzir a esta prova, o candidato considerar-se-á aprovado desde que nela tenha nota não inferior a 10 valores.

XV) Realização das provas orais

As provas orais começarão no dia imediato ao da afixação das classificações das provas escritas, salvo para os candidatos que nestas provas hajam obtido média não inferior a 12 valores e requeiram admissão às provas orais.

A prova oral de cada disciplina terá a duração de dez a quinze minutos.

Quando houver lugar à prestação de provas orais, estas realizar-se-ão em todas as disciplinas, com excepção de desenho artístico, e a classificação final do exame será a média das médias destas provas e das escritas, ficando, porém, excluídos os candidatos que tiverem nas provas orais média inferior a 10 valores.

Das decisões dos júris não haverá recurso.

XVI) Abono das gratificações

Os presidentes dos júris, logo que terminarem os exames, enviarão às secretarias das Universidades e das Escolas Superiores de Belas-Artes os elementos necessários para elaboração da folha de gratificações devidas aos membros dos júris, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 227, de 12 de Abril de 1947, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 41 362, de 14 de Novembro de 1957.

Elaborada a folha dentro do prazo de dez dias, deverá ser imediatamente remetida à Secretaria-Geral do Ministério da Educação Nacional.

XVII) Época de Outubro

Só serão admitidos ao exame de aptidão na época de Outubro:

a) Os candidatos residentes nas ilhas adjacentes e no ultramar português;

b) Os candidatos que só na segunda época preencherem as condições de admissão;

c) Os candidatos que na primeira época estejam a prestar serviço militar obrigatório ou que tenham prestado esse serviço no decurso do ano lectivo pelo menos durante sessenta dias seguidos;

d) Os candidatos impedidos por motivo de doença de comparecer a exame na primeira época, desde que a doença seja verificada por médico dos serviços de saúde escolar. É indispensável que os candidatos participem a doença e indiquem a morada à Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes dentro de vinte e quatro horas a contar da falta ao exame.

As datas da realização das provas serão oportunamente fixadas.

Horário das provas

Época de Julho

Faculdades de Letras

Licenciatura em Filologia Clássica:

Português — Agosto, 7, às 10 horas.

Latim — Agosto, 8, às 10 horas.

Licenciatura em Filologia Românica e curso de professores adjuntos do 8.º grupo do ensino técnico profissional:

Português — Agosto, 7, às 10 horas.

Francês — Agosto, 8, às 10 horas.

Licenciatura em Filologia Germânica:

Inglês — Agosto, 7, às 10 horas.

Alemão — Agosto, 8, às 10 horas.

Licenciaturas em História e em Filosofia:

História — Agosto, 7, às 10 horas.

Filosofia — Agosto, 8, às 10 horas.

Licenciatura em Geografia e curso de professores adjuntos do 11.º grupo do ensino técnico profissional:

Ciências Geográficas — Agosto, 7, às 10 horas.

Ciências Biológicas — Agosto, 8, às 10 horas.

Faculdades de Direito

Licenciatura em Direito:

Latim — Agosto, 7, às 10 horas.

Filosofia — Agosto, 8, às 10 horas.

Faculdades de Medicina

Licenciatura em Medicina:

- Ciências Físico-Químicas — Agosto, 7, às 10 horas.
 Ciências Biológicas — Agosto, 8, às 10 horas.

Faculdades de Ciências

Licenciaturas em Ciências Matemáticas, em Ciências Físico-Químicas, em Ciências Geofísicas, cursos preparatórios das escolas militares e curso de engenheiro geógrafo:

- Matemática — Agosto, 7, às 10 horas.
 Ciências Físico-Químicas — Agosto, 8, às 10 horas.

Licenciaturas em Ciências Biológicas e em Ciências Geológicas:

- Ciências Físico-Químicas — Agosto, 7, às 10 horas.
 Ciências Biológicas — Agosto, 8, às 10 horas.

Licenciaturas em Engenharia Civil, em Engenharia de Minas, em Engenharia Mecânica, em Engenharia Electrotécnica e em Engenharia Químico-Industrial:

- Matemática — Agosto, 7, às 10 horas.
 Ciências Físico-Químicas — Agosto, 8, às 10 horas.

Faculdade e Escolas de Farmácia

Licenciatura e curso profissional de Farmácia:

- Ciências Físico-Químicas — Agosto, 7, às 10 horas.
 Ciências Biológicas — Agosto, 8, às 10 horas.

Faculdade de Engenharia

Licenciatura em Engenharia Civil, em Engenharia de Minas, em Engenharia Mecânica, em Engenharia Electrotécnica e em Engenharia Químico-Industrial:

- Matemática — Agosto, 7, às 10 horas.
 Ciências Físico-Químicas — Agosto, 8, às 10 horas.

Faculdade de Economia

Licenciatura em Economia:

- Matemática — Agosto, 7, às 10 horas.
 Ciências Geográficas — Agosto, 8, às 10 horas.

Instituto Superior Técnico

Licenciatura em Engenharia Civil, em Engenharia de Minas, em Engenharia Mecânica, em Engenharia Electrotécnica e em Engenharia Químico-Industrial:

- Matemática — Agosto, 7, às 10 horas.
 Ciências Físico-Químicas — Agosto, 8, às 10 horas.

Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras

Licenciaturas em Economia e em Finanças:

- Matemática — Agosto, 7, às 10 horas.
 Ciências Geográficas — Agosto, 8, às 10 horas.

Instituto Superior de Agronomia

Licenciaturas em Agronomia e em Silvicultura:

- Ciências Físico-Químicas — Agosto, 7, às 10 horas.
 Ciências Biológicas — Agosto, 8, às 10 horas.

Escola Superior de Medicina Veterinária

Licenciatura em Medicina Veterinária:

- Ciências Físico-Químicas — Agosto, 7, às 10 horas.
 Ciências Biológicas — Agosto, 8, às 10 horas.

Escolas Superiores de Belas-Artes
(curso de Arquitectura)

Matemática — Agosto, 7, às 10 horas.
 Ciências Físico-Químicas — Agosto, 8, às 10 horas.
 Desenho Artístico — Agosto, 11, 12, 13 e 14, às 10 horas.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes,
 11 de Julho de 1958. — O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.